



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Disp. Lic. 044/2019 - Limpeza e Conservação

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, registrada sob o CNPJ nº 02.505.297/0001-72, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº **008871/04-D**, CPF nº **598.150.786-15**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA.**, com sede na 704 Sul, Avenida LO 15, Lote 03, Sala 05, CEP 77023-010, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o número 20.683.858/0001-05, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 2240331, representada por **AGUIMON ALVES DA SILVA**, CPF 711.481.081-49, doravante denominado **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a QUARTA cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

4ª - Pela prestação dos serviços ao amparo deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 400,00 por mês.

2.2) Fica alterada a NONA cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

9ª - O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 15/09/2020 e findando no dia 15/09/2021.

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

Carlos Frederico Loiola - CRBio nº 008871/04-D
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA.
Aguimon Alves da Silva - 711.481.081-49

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____